

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 122, DE 1º DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 87539621 do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar 00055-00076419/2021-58, Portaria nº 360, de 04 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do diasubsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante de acordo com o §1º, do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GOMES NASCIMENTO

PORTARIA Nº 123, DE 1º DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 87535304 do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar 00055-00073189/2021-75, Portaria nº 361, de 04 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do diasubsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de acordo com o §1º, do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GOMES NASCIMENTO

PORTARIA Nº 124, DE 1º DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 87308043 pelo Presidente da Comissão Sindicante do Processo 00055-00065853/2020-21, Portaria nº 302, de 20 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar do diasubsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante, de acordo com o § 2º, do artigo 214 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GOMES NASCIMENTO

PORTARIA Nº 125, DE 1º DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 87544806 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar 00055-00007824/2022-15, Portaria nº 26, de 15 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Reconduzir, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subseqüente ao vencimento, os trabalhos da Comissão Processante, prorrogada pela Portaria nº 54, de 30 de março de 2022, nos termos do §1º, do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GOMES NASCIMENTO

PORTARIA Nº 126, DE 1º DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 87542069 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar 00055-00071827/2020-32, Portaria nº 31, de 21 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Reconduzir, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subseqüente ao vencimento, os trabalhos da Comissão Processante, prorrogada pela Portaria nº 51, de 30 de março de 2022, nos termos do §1º, do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GOMES NASCIMENTO

INSTRUÇÃO Nº 357, DE 02 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100º, Inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, publicado no DODF nº 54, de 19 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito Teórico-prática de Instrução do Detran/DF, a partir de 1º de junho de 2022, na seguinte função e período:

I. Examinador Teórico-Prático de Instrutoria por três meses: Creuseni Aparecida Pereira de Assis, Cynthia Leal Matos Rocha, Eloisa Torres de Siqueira Sampaio, Fernanda Assis de Freitas Xavier, Josimar Almeida de Sousa, Kleybe Alves da Silva, Luciana Rocha Gomes Urbano, Luiz Ribeiro Feitosa, Regina Édila Bezerra Barreto, Renato Gomes de Aguiar, Daniele da Hora Santos e Pedro Brito de Arruda;

II. Coordenador Teórico-Prático de Instrutoria por três meses: Jorge Alves de Oliveira.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GOMES NASCIMENTO

## DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 352, DE 31 DE MAIO DE 2022

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos IV e XLI do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, e Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Credenciar, pelo período de 12 (doze) meses, a empresa AUTO PRIME COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA., CPNJ 40.727.827/0001-16, processo 00055-00037952/2022-85, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para atividade de comércio ao varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GISELE BARBOSA RODRIGUES

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 147, DE 03 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, previstas no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 149 de 31 de maio de 2021, publicada no DODF nº 103, de 02 de junho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

## SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS FUNERÁRIOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 31 DE MAIO DE 2022

Estabelece a documentação a ser obrigatoriamente apresentada pelas empresas funerárias estabelecidas em outros estados quando do requerimento de autorização para remoção de corpos do Distrito Federal.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS FUNERÁRIOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, com esteio nas disposições contidas no art. 10 do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e considerando a necessidade de autorização pela Subsecretaria de Assuntos Funerários - SUAF, unidade administrativa da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS/DF, para que empresas funerárias de outros estados possam fazer remoções de corpos nas Unidades de Saúde, Serviço de Verificação de Óbito - SVO, Instituto de Medicina Legal - IML e Clínicas de Somatoconservação no território do Distrito Federal, em observância ao que dispõe o art. 167 da Lei nº 5.331, de 6 de março de 2014, resolve:

Art. 1º As empresas funerárias de outros estados, no ato de requerimento de autorização junto à SUAF para remoção de corpos do Distrito Federal, deverão apresentar:

1.1 licença de funcionamento e certificado da Vigilância Sanitária, conforme previsão legal contida no art. 5º da Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015;

1.2 veículo funerário em perfeitas condições de funcionamento, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, logomarca da empresa em ambas as portas dianteiras, trava para urna funerária durante o transporte e revestimento interno do compartimento destinado ao transporte de urna em material liso, resistente, impermeável, lavável e não absorvente, conforme previsto nos artigos 9º e 19, parágrafo único, do Decreto nº 28.606, de 20 de dezembro de 2007, com o respectivo documento dentro do prazo de validade, em nome da empresa requerente ou contrato de locação original ou cópia autenticada, devidamente registrado, em que a locatária seja a funerária requerente;

1.3 certificado de vistoria do veículo pela Vigilância Sanitária - CVV, conforme previsão contida no art. 5º da Portaria nº 45, de 05 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 17 de abril de 2018;

1.4 carteira nacional de habilitação do motorista, com a informação de que exerce atividade remunerada, identificada pela sigla EAR, conforme disposto no art. 147, § 3º, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.350, de 21 de dezembro de 2001;

1.5 originais da certidão de óbito e da guia de sepultamento e original ou cópia autenticada do contrato de prestação de serviço funerário assinado pelo contratante e pela contratada, por força da disposição contida no art. 9º, inciso II, da Portaria Conjunta nº 06, de 07 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 16 de abril de 2020;

1.6 ata de embalsamamento ou de formolização, com a respectiva nota fiscal do serviço executado, teor do art. 6º do Decreto nº 28.606, de 20 de dezembro de 2007, quando:

- 1.6.1 o sepultamento vá ocorrer após vinte e quatro horas do momento do óbito ou em local cuja distância, via terrestre, seja superior a 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros do Distrito Federal;
- 1.6.2 o cadáver for ser transportado, por via aérea, para outra localidade;
- 1.6.3 o óbito se der por doença transmissível;
- 1.6.4 o médico que expedir a declaração de óbito houver determinado;
- 1.7 dois colaboradores (motorista e auxiliar), devidamente uniformizados e fazendo uso de crachás de identificação, conforme exigido no art. 7º da Portaria Conjunta nº 06, de 07 de abril de 2020.
- Art. 2º As exigências contidas nesta Ordem de Serviço decorrem de determinações legais e regulamentares, bem como do entendimento firmado por esta Subsecretaria no sentido de que, mesmo sendo empresa do ramo estabelecida em outro estado, por estar efetuando serviço funerário no Distrito Federal, deve atender os requisitos exigidos à empresas funerárias deste ente federativo para o seu regular funcionamento.
- Art. 3º A autenticação de cópia poderá ser efetuada pelo servidor atendente, por conferência, em confronto com o documento original.
- Art. 4º Os casos omissos serão decididos pelo Diretor da Diretoria de Fiscalização dos Serviços Funerários - SEJUS/SUAF/DFUHC.
- Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MEDEIROS DE BRITO

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 64, DE 02 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos termos determinados nos artigos 211, 212, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a sindicância investigativa por meio do Processo de Sindicância 00110-0000436/2022-39, a ser conduzido pela Comissão Permanente de Sindicância, prorrogada por meio da PORTARIA Nº 57, DE 02 DE MAIO DE 2022, publicada no DODF nº 81, de 03 de maio de 2022, página 31, visando à apuração de responsabilidade relativo ao ressarcimento no valor de R\$ 204.774,17 (duzentos e quatro mil setecentos e setenta e quatro reais e dezessete centavos), referente à 15ª medição; ressarcimento no valor de R\$ 226.164,69 (duzentos e vinte e seis mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), referente à 14ª; e, ressarcimento no valor de R\$ 37.958,62 (trinta e sete mil novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos), referente à 16ª medição; todos relacionados ao Contrato 019/2016-SINESP, firmado com a empresa CONSTRUTORA ARTEC S/A, constante nos processos principais SEI 00112-00025951/2018-99; 00112-00023252/2018-12; e, 00110-00000895/2019-17, respectivamente.

Art. 2º Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da referida Comissão Sindicante.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

## COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 18, DE 13 DE MAIO DE 2022

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CONCEDENTE e EXECUTANTE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de créditos, bem como nos termos da Lei nº 7.778, de 06 de janeiro de 2021, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 22201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
 UG 190201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
 PARA: UO 19101 - Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF  
 UG 130103 - Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15.122.8209.8517.0001	33.90.39	100	R\$ 100.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente à ATA nº 0260/2020, Contrato nº 42.648/2021, visando cobrir despesas com a prestação de serviços de Telefonia Móvel, com Internet e Modem, das faturas referentes aos meses de Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio e Junho de 2022, conforme despacho NOVACAP/PRES/DF, e Despacho NOVACAP/PRES/DF/DEFI/SECDOR.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, e, vigorará até 31/12/2022.

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE  
 Diretor-Presidente da NOVACAP  
 Titular da UO Concedente

JOSÉ ITAMAR FEITOSA  
 Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal  
 Titular da UO Executante

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 113, DE 03 DE JUNHO DE 2022

Regulamenta, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, a garantia do direito de amamentação à servidora lactante.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do parágrafo único, do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a necessidade de disciplinar o direito à amamentação da servidora lactante, nos termos do art. 35, inciso IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como os aspectos relacionados ao cumprimento de jornada, ao regime de compensação e à aferição e ao controle de frequência dessas servidoras, conforme orientação emanada no Parecer nº 391/2021 – PGDF/PGCONS, resolve:

Art. 1º A servidora lactante, ocupante de cargo efetivo ou comissionado, terá direito a ausentar-se durante a jornada de trabalho por uma hora, que poderá ser parcelada em dois períodos de trinta minutos, mediante compensação de jornada, para amamentar o próprio filho, até os doze primeiros meses de vida da criança.

Art. 2º A compensação do período de ausência para a amamentação será processada nos moldes do art. 63, caput, e §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º A servidora que desejar pleitear afastamento para amamentação durante o horário de trabalho deverá apresentar requerimento à Chefia Imediata, acompanhado de atestado médico, a fim de comprovar o período de aleitamento, observadas as seguintes disposições:

I - a servidora deverá apresentar um plano de compensação de jornada para a análise da Chefia Imediata e, se autorizado, o processo deverá ser remetido a à Gerência de Pessoal Ativo, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, para os registros pertinentes;

II - a servidora deverá juntar ao processo, mensalmente, atestado médico que confirme a manutenção do aleitamento; e

III - o afastamento para amamentação com a devida compensação de jornada terá efeito a partir da autorização da Chefia Imediata, com a aprovação do plano.

Art. 4º Se amoldado às hipóteses autorizadas nas normas de regência, a Chefia Imediata priorizará o manejo do teletrabalho às servidoras lactantes, nos termos do Art. 9º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021, observando os termos da Portaria nº 200, de 1º de novembro de 2021, que regulamenta o teletrabalho no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Portaria poderá sujeitar a servidora e sua chefia imediata, na medida de suas responsabilidades, às sanções previstas no regime disciplinar estabelecidas na Lei Complementar nº 840, de 2011.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 94, DE 03 DE JUNHO DE 2022

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, do art. 25, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e considerando a decisão do Plenário de Vogais contida nos autos do processo 04019-00000993/2021-50, resolve:

Art. 1º Promover a alteração da tabela de preços públicos da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - Jucis-DF, conforme os Anexo I e II desta Portaria.

Parágrafo Único. Somente o usuário que optar pela modalidade "Agiliza Empresa em Minutos", ficará dispensado do pagamento dos preços dos serviços atinentes aos atos de inscrição de empresário, de constituição de sociedades limitadas e sociedades limitadas unipessoais, nos termos do Anexo I.

Art. 2º As guias de pagamento (Documento de Arrecadação - DAR) compensadas antes da publicação ou durante o período de vacância desta Portaria somente poderão ser utilizadas até o dia 1º de julho de 2022.

Parágrafo Único. O usuário que não utilizar o Documento de Arrecadação - DAR compensado, no prazo estabelecido no caput, poderá solicitar a restituição dos valores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

WALID DE MELO PIRES SARIEDINE